



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



(77) 3456-2471 /  
3456-2127

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS

---

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PROCESSO 021/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS. / PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 - PROCESSO 026/2019 - AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA O CENTRO CIRÚRGICO.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE URANDI, BAHIA, GESTÃO DE TRANSIÇÃO PARA O PROCESSO UNIFICADO A REALIZAR-SE NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATOS

---

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - CONTRATADA: CORGARD TELEMEDICINA LTDA ME.

### CONCURSOS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10ª CHAMADA - PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2017.

**MUNICÍPIO DE URANDI/BA – Pregão Presencial nº 009/2019 Processo 021/2019.** Objeto: Aquisição de materiais e serviços gráficos, de forma parcelada, destinados as secretarias do Município de Urandi – BA. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: 07/05/2019 às 13h30min. E-mail: [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com) Edital no site <http://www.urandi.ba.gov.br/publicacoes>. Urandi/BA, 22.04.2019 João Goutemberg de Souza Figueiredo. Pregoeiro Oficial.

**MUNICÍPIO DE URANDI/BA – Pregão Presencial nº 013/2019 Processo 026/2019.** Objeto: Aquisição de roupas para o centro cirúrgico, cama, banho, uniformes, bonés e botas, destinados à manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de Urandi – BA. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: 13/05/2019 às 08h00min. E-mail: [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com) Edital no site <http://www.urandi.ba.gov.br/publicacoes>. Urandi/BA, 22.04.2019 João Goutemberg de Souza Figueiredo. Pregoeiro Oficial.



## RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Urandi, Bahia, gestão de transição para o processo unificado a realizar-se no primeiro domingo do mês de outubro de 2019, nos termos da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 33, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013, do Regimento Interno e a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada no dia xx de fevereiro de 2019, e

### CONSIDERANDO QUE:

*Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Legislação em epígrafe e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;*

*O processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013;*

*É competência do CMDCA, indicar a Comissão Eleitoral, composta por seis (6) membros do próprio Conselho.*

*Para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por três (3) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;*

### RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

#### CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

**Art. 1º** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares do Município de Urandi, Bahia:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – residir no Município de Urandi, no mínimo há dois (2) anos;



IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – Comprovação de experiência profissional de, no mínimo um (1) ano em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;

VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VII – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

VIII - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

IX – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Conhecimentos Gerais, além de ter participado de uma entrevista pública;

**Parágrafo único.** Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a IX desse artigo.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, **de 29 de abril a 24 de maio de 2019**, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Praça Luiz Gomes, nº 328, Bairro: Centro, Urandi, Bahia..

**Art. 3º** O requerimento de inscrição, dirigido à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br) para impressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no **art. 5º desta Resolução**.

**Parágrafo único.** A sede da SEMAS/CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Urandi, Bahia. Destarte, em nenhuma hipótese serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax, e faltando documentação.

**Art. 4º** No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

**Art. 5º** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

- a) cópia da Carteira de Identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista, CNH com foto e carteira de trabalho;
- b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;



- d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão atualizada, e para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Urandi/BA, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);
- e) cópia de certificado (s) ou declaração de comprovação de experiência de, no mínimo um (1) ano, na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal (Obs: a entrega dessas duas certidões fica condicionada à eleição do (a) candidato (a));
- h) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- i) 01 (uma) fotografia recente no formato 5X7 com fundo branco, impressa e digitalizada no padrão: 161 x 232 pixels, preto e branco.
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

**Art. 6º** As declarações de que tratam as letras “g” e “i” do art. 5º, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação desta Resolução.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

**Art. 7º** O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente a um (1) salário mínimo conforme disposto na Lei Municipal nº MU-0158/2013 de 23 de dezembro de 2013.

**Art. 8º** A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

**Art. 9º** . É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;

Praça Luiz Gomes, 328, Centro, Tel: (77) 3456-2129 – Urandi-BA



IV - licença-paternidade;  
V - gratificação natalina.

#### CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

**Art. 10.** Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, das 7:30 às 17:00h.

**Art. 11.** Além das 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros e Conselheiras eleitos (as) ficam obrigados (as) a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min, e aos sábados, domingos e feriados integralmente.

**Parágrafo único.** De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 07:30h00min às 17h00min, o Conselheiro (a) eleito (a) deverá cumprir 40 horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o *caput* desse artigo.

#### CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

**Art. 12.** Constituem instâncias eleitorais:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – a Comissão Eleitoral;
- III – as Juntas Eleitorais.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;
- II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;
- IV – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

**Art. 14.** Compete a Comissão Eleitoral:

- I –gerir o processo eleitoral;

Praça Luiz Gomes, 328, Centro, Tel: (77) 3456-2129 – Urandi-BA



- II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;
- IV – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- V – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- IX – julgar:
- a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
- b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.
- X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta por:

| CONSELHEIROS (AS)                      | ENTIDADES/ÓRGÃOS   |
|--|--|
| Carlito Moreira Sá                     | Associação Promocional e Organizativa Cachoeirense                             |
| Euler de Morais Santos                 | Secretaria Municipal de Finanças   |
| João Ezequiel Filho                    | Secretaria Municipal do Meio Ambiente  |
| João Pedro Silva Botelho               | Secretaria Municipal de Saúde  |
| Juliana Ferreira de S. Azevedo Martins | Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores (as)<br>Famíliares de Urandi |
| Paula Kataryne Cardoso Costa           | Pastoral da Criança  |
| Tereza Maria Silveira Santos Paiva     | Secretaria Municipal de Assistência Social                                     |

**Art. 15.** Compete às Juntas Eleitorais:

- I – responsabilizar-se pelo andamento da votação pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;
- II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

## CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

### Seção I Da Banca Examinadora



**Art. 16.** Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

|                   |                                     |   |
|-------------------|-------------------------------------|---|
| <b>Presidente</b> | <b>Aparecida Santos Porto</b>       | Graduada em Serviço Social – Presidente do CMDCA.   |
| <b>Membro</b>     | <b>Maria Célia de Jesus Cardoso</b> | Graduada em Pedagogia – Vice-Presidente do CMDCA de Urandi-BA.  |
| <b>Membro</b>     | <b>Fernando Souza e Silva Filho</b> | Graduado em Ciências com Habilitação em Matemática, curso de especialização pela FIOCRUZ em Conselhos Tutelares e CMDCA – ex-presidente CMDCA de Urandi-BA. |

### Seção II Da Prova de Conhecimentos

**Art. 17.** A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá vinte (20) questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, , dez (10) questões sobre Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, raciocínio lógico e Políticas Públicas nas áreas de:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – trabalho infantil;

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações;
- b) Leis Municipais nº 33, de 31 de dezembro de 2002, e MU-0158, de 23 de dezembro de 2013;
- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- d) Orientações sobre SCFV no site do Ministério do Desenvolvimento Social MDS, apenas os serviços para crianças e adolescentes.

§ 3º Como referência básica para pesquisas de documentos, revistas, resoluções, leis etc., sugere-se entre outros, os seguintes endereços eletrônicos:



a) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lei-principal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lei-principal.htm)

b) <http://www.mds.gov.br> e [WWW.mec.gov.br](http://WWW.mec.gov.br)

§ 4º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 5º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 6º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 7º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 8º Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou utilizando de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do exame, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como

Praça Luiz Gomes, 328, Centro, Tel: (77) 3456-2129 – Urandi-BA



relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 9º A prova de conhecimentos terá duração de duas (2) horas.

§ 10. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e entregues aos fiscais de sala até a saída do (a) candidato (a) do local de realização das provas.

§ 11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 12. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após uma hora e quarenta e cinco minutos (1:45) do início da prova de conhecimentos.

§ 13. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Examinadora será publicado nos murais da SEMAS/CMDCA, Prefeitura, Fórum, Câmara de Vereadores e no site [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br), até o dia **10 de junho de 2019**.

§ 14. A **aplicação da prova de conhecimentos** será no dia **30 de junho de 2019** (domingo), das 8h30min às 10h30min, no Colégio Estadual de Urandi, sito a Praça Olivina Luz Baleeiro, Xavier, Urandi-BA.

§ 15. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada.

§ 16. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista, Carteira Nacional de Habilitação com foto (CNH) e carteira de trabalho.

§ 17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 18. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 16 desta Resolução, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares.

§ 20. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Praça Luiz Gomes, 328, Centro, Tel: (77) 3456-2129 – Urandi-BA



§ 21. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§22. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

### Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

**Art. 18.** Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**Art. 19.** O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados do Gabarito preliminar da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município: [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

**Art. 20.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no art. 19, desta Resolução, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo I do Edital de Convocação, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**Art. 21.** Os recursos deverão ser protocolados na Sede da SEMAS/CMDCA.

**Art. 22.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**Art. 23.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**Art. 24.** O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, findo o prazo recursal e julgado os possíveis recursos, será publicado o Gabarito oficial definitivo.

**Art. 25.** Após a publicação do Gabarito oficial definitivo, as provas serão corrigidas pela banca examinadora e em seguida publicará o resultado da classificação dos candidatos.

**Art. 26.** Serão de conhecimento do público que os resultados e as decisões dos recursos deferidos ou indeferidos serão através do Diário Oficial do Município: [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecurável, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos, obedecendo o mesmo prazo estabelecido no art. 20 deste edital.

Praça Luiz Gomes, 328, Centro, Tel: (77) 3456-2129 – Urandi-BA



## CAPÍTULO VII DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 28.** Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 33, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

**Art. 39.** As candidaturas serão registradas individualmente.

**Parágrafo único.** Será vedada a formação de chapa e outra forma de candidatura que não a individual.

**Art. 30.** Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

**Art. 31.** O (a) candidato (a) às eleições de Conselheiro (a) Tutelar indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula, com limite máximo de trinta e três (33) caracteres, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido (a), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**§ 1º** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

I –havendo dúvida, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

II –ao (a) candidato (a) que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato de Conselheiro (a) ou que tenha exercido nos últimos três anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado (a) com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros (as) candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – ao (a) candidato (a) que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado (a) pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los (as) para que, em dois (2) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo no caso do inciso IV, desse artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato (a) com o nome e sobrenome constante do requerimento de candidatura observado a ordem de preferência ali definida.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pelo nome por ele (a) indicado, quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a).

**§ 3º** Homologado o registro de candidatura, obedecida à ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente.



**Art. 32.** Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos (as), de acordo com o prescrito nos §§ 3º e 4º do artigo 32 desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “caput” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 33.** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

**Art. 34.** Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

**Art. 35.** A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

**Art. 36.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

## CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 37.** Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão nº. 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

**Art. 38.** A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 01 agosto até o dia 05 de outubro de 2019, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).

**§ 1º** É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.



**§ 2º** É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

**§ 3º** É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

**Art. 39.** Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

**Art. 40.** Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

**Art. 41.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 42.** Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**Art. 43.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Art. 44.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

**Art. 45.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

**Parágrafo único.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 46.** É assegurado aos candidatos o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):

I – fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;



§ 1º Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).

§ 2º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 7º).

§ 3º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º).

**Art. 47.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei nº 9.504/97, art. 37, *caput*).

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 5º).

§ 3º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 6º).

§ 4º A mobilidade referida no parágrafo terceiro (§ 3º) deste artigo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 7º).

§ 5º A vedação do *caput* se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.

**Art. 48.** Os candidatos poderão manter página na Internet, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição, vedada, porém a difusão de conteúdo pago.

**Parágrafo único.** A propaganda eleitoral na Internet somente será permitida na página do candidato destinada exclusivamente à campanha eleitoral.

**Art. 49.** É vedada a propaganda eleitoral por meio de *outdoors*, independentemente de sua destinação ou exploração comercial, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais



e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 8º).

**Parágrafo único.** Não caracteriza *outdoor* a placa afixada em propriedade particular, cujo tamanho não exceda a 4m<sup>2</sup>.

**Art. 50.** É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

**Art. 51.** A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

**Art. 53.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 73, *caput*):

- I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei nº 9.504/97, art. 73, I);
- II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei nº 9.504/97, art. 73, II);
- III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei nº 9.504/97, art. 73, III);
- IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei nº 9.504/97, art. 73, IV);

**Art. 54.** Compete a Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderão, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

**Art. 55.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

**Art. 56.** Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinarão que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

**Art. 57.** Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.



**Art. 58.** O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 59.** Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.

#### CAPÍTULO IX DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

**Art. 60** A Presidência da Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença, na presença dos Técnicos designados pelo TRE-BA, dos representantes do Ministério Público e dos candidatos que comparecerem, determinará que:

I – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que será inserido o cartão de memória de votação e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens, e quanto aos demais procedimentos necessários serão conduzidos pelos técnicos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia designados.

V – seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

#### CAPÍTULO X DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Art. 61.** O Comissão Eleitoral enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

- I – urna lacrada (eletrônica ou de lona), podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na Mesa Receptora de votos por equipe designada pela Justiça Eleitoral;
- II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras;
- III – folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora;
- IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V – formulários da Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;
- VIII – canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
- IX – envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;
- X – exemplar das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.



§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 2º Os presidentes das mesas receptoras que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

## CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

### Seção I Das Providências Preliminares

**Art. 62.** No dia 06 de outubro de 2019, às 7h30min, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Eleitoral e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

**Art. 63.** O presidente da mesa receptora, em caso da eleição eletrônica, emitirá o relatório Zerésima da urna, que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem; caso a eleição seja manual, o presidente convida os presentes para verificarem o rompimento do lacre.

**Art. 64.** Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante da Comissão Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 66 dessa Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).



### Seção II

#### Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

**Art. 65.** Cada candidato poderá nomear dois (2) delegados, um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º A escolha de fiscal e delegado de candidato não poderá recair em menor de 18 anos ou em quem, por nomeação da comissão eleitoral, já faça parte da mesa receptora (Analogia à Lei nº 9.504/97, art. 65, *caput*).

§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo desnecessário o visto do representante da Comissão Eleitoral (Analogia à Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 30 de setembro de 2019, ao representante da Comissão Eleitoral, a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais e delegados.

§ 5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

§ 6º Os candidatos, seus advogados, os delegados e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).

§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 centímetros de comprimento por 7 centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do(s) candidato (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

**Art. 66.** Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

### Seção III

#### Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

**Art. 67.** A Comissão Eleitoral publicará em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Urandi e no Fórum local, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Urandi, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.



**Art. 68.** Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital nos sites [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br), e nos átrios da Câmara Municipal e do Fórum local.

**Art. 69** Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

**Art. 70.** Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

- I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;
- II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a);
- III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**Art. 71.** Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- II – adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;
- III – autorizar os eleitores a votar;
- IV – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- VI – comunicar ao representante da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
- VII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;
- VIII – fiscalizar a distribuição das senhas;
- IX – zelar pela preservação da urna;
- X – zelar pela preservação da embalagem da urna;
- XI – zelar pela preservação da cabina de votação;
- XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

**Art. 72.** Compete, ainda, ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber:

- I – proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna;
- II – assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos candidatos presentes;
- IV – afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora;
- V – desligar a chave da urna;
- VI – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- VII – acondicionar a urna na embalagem própria;
- VIII – remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a ata da mesa receptora.

**Art. 73.** Compete aos mesários, no que couber:

- I – identificar o eleitor;



- II – distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- II – lavrar a ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- III – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

#### Seção IV Dos Trabalhos de Votação

**Art. 74.** O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

**§ 1º** Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

**§ 2º** Terão preferência para votar os candidatos, os representantes da Comissão Eleitoral e os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os promotores eleitorais, os guardas municipais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

**Art. 75.** O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

**Art. 76.** Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pela Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos.

**§ 1º** O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor, ou comprovante de votação das últimas eleições não poderá votar, mesmo estando cadastrado na urna eletrônica se não estiver portando documento oficial com foto que comprove sua identidade.

**§ 2º** Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

- I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- II – certificado de reservista, com foto;
- III – carteira de trabalho;
- IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

**§ 3º** Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.



§ 4º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

**Art. 77.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

**Art. 78.** Para o exercício do direito do voto, ao eleitor portador de necessidade especial de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 150, I a III):

- I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as cédulas;
- II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
- III – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;
- IV – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

**Art. 79.** A votação será feita no número do candidato, devendo o nome e a fotografia do candidato, aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

**Art. 80.** O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora de votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

#### Seção V Da Contingência na Votação

**Art. 81.** Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Técnico designado pela Justiça Eleitoral, não logrando êxito nos procedimentos, utiliza-se a cédulas para a continuidade da votação.



**Art. 82.** Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma Mesa Receptora.

#### Seção VI Do Encerramento da Votação

**Art. 83.** Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

§ 2º Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada na ata.

**Art. 84.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 68 e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

- I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
- II – as substituições e nomeações feitas;
- III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
- IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e Votaram;
- VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
- VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
- IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

**Art. 85.** Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

#### Seção VII Da Votação por Cédulas

**Art. 86.** Se necessária a votação por cédulas, essa se dará por meio da mesma, conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 87.** Para os casos de votação por cédulas, o presidente da Comissão Eleitoral fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

- I – cédulas;



II – urna de lona lacrada;

III – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Art. 88.** Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber, as normas do art. 74:

**Art. 89.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, este, além do previsto no art. 85, no que couber, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;

## CAPÍTULO XII DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

**Art. 90.** Ao presidente da mesa receptora, ao representante da Comissão Eleitoral e à Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).

**Art. 91.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, dois fiscais de cada candidato por vez, para evitar congestionamento de pessoas dentro do local de votação.

§ 1º O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Salvo o representante da Comissão Eleitoral, a Presidente da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público e os técnicos designados pelo TRE-BA, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

**Art. 92.** A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).

## CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

### Seção I Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

**Art. 93.** Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 1 fiscal por junta apuradora.



**Parágrafo Único** - Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:

- I – as urnas de lona ou eletrônicas;
- II – a abertura da urna de lona;
- III – a numeração sequencial das cédulas;
- IV – o desdobramento das cédulas;
- V – a leitura dos votos;
- VI – a digitação dos números no microterminal.

**Art. 94.** Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros da Comissão Eleitoral.

#### **Seção II Da Contagem dos Votos**

**Art. 95.** Os votos serão registrados e contados manualmente e eletronicamente nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna.

**Art. 96.** Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral ou turma, com emprego do sistema de apuração.

**Art. 97.** Os boletins de urna poderão ser impressos na quantidade solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo facultado ao representante da Comissão Eleitoral restringir esta quantidade, em função da limitação física da bobina utilizada para sua impressão, observada a quantidade máxima de 10 vias adicionais.

**Art. 98.** O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 5º).

#### **Seção IV Dos Procedimentos na Junta Eleitoral**

**Art. 99.** As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

- I – receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
- II – resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- III – providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:
  - a) interrupção da votação, por defeito da urna;
  - b) falha na impressão do boletim de urna.
- IV – transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização.

Praça Luiz Gomes, 328, Centro, Tel: (77) 3456-2129 – Urandi-BA



§ 1º Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à Comissão eleitoral, que:

- I – poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos;
- II – aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.

§ 2º Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.

§ 3º A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo TER/BA.

#### CAPÍTULO XIV

#### DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

##### Seção I

##### Disposições Preliminares

**Art. 100.** A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

**Art. 101.** A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 horas após a eleição.

**Art. 102.** Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

##### Seção II

##### Dos Procedimentos

**Art. 103.** A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira:

- I – contar as cédulas;
- II – iniciar a apuração;
  - a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
  - b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;
  - c) anotar o número do candidato referente ao voto do eleitor.



**Art. 104.** A incoerência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

**Parágrafo único.** Se a junta eleitoral entender que a incoerência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

**Art. 105.** Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma providenciará a emissão das vias do boletim de urna, observando o determinado no art. 103.

**§ 1º** Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, e distribuídos conforme o parágrafo único do art. 102.

**§ 2º** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

**Art. 106.** O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna.

### Seção III Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração

**Art. 107.** Finalizado o processamento eletrônico e/ou manual, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

**§ 1º** O relatório Resultado da Junta Eleitoral disponível no sistema de gerenciamento substituirá os mapas gerais de apuração.

**§ 2º** A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para a Comissão Eleitoral responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, § 1º):

- I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II – as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;
- III – as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- IV – as seções onde não houve votação e os motivos;
- V – a votação de cada candidato;



VI – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

#### Seção IV

##### Dos recursos sobre os resultados final do processo de Escolha

**Art. 108.** Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação nos sites [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br). O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

#### Seção V

##### Da formação, proclamação e diplomação dos eleitos

**Art. 109.** Os (05) cinco candidatos eleitos e os (05) candidatos suplentes, serão submetidos a uma capacitação de (40) quarenta horas, durante (5) cinco dias, em data a ser marcada pelo CMDCA, sendo obrigatório a participação de no mínimo (35) trinta e cinco horas, devidamente contabilizadas em lista de presença, sob pena do titular perder a classificação para o suplente, em caso de descumprimento da carga horária mínima.

**Art. 110** Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação e cumprirem a carga horária mínima de formação, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

**Parágrafo único.** Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve maior nota no exame de conhecimento, persistindo o empate, o mais idoso (a).

**Art.111.** A expedição de qualquer diploma pela Comissão Eleitoral dependerá da prova de o eleito do sexo masculino estar em dia com o serviço militar e de todos (as) eleitos (as) apresentarem a documentação exigida nesta Resolução.

#### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 112.** Até 20 dias antes das eleições, o representante da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

**Art. 113.** No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).



**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral providenciará para que no edifício escolhido seja feita as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

**Art. 114.** Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

**Art. 115.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão de Transição Processo Unificado de 2019, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 116.** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

**Art. 117.** Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento.

**Parágrafo único.** Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do Município: [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

**Art. 118.** É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

**Art. 119.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

**Art. 120.** A Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições municipais de 2016, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.



**Art. 121.** Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site: [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br).

**Art. 122.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 123.** Fica proibido, no dia da eleição, o transporte de eleitores pelo candidato inscrito no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, e caso seja denunciado e comprovado o descumprimento deste artigo, o candidato responsável ficará eliminado do processo.

**Art. 124.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 125.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Urandi, Bahia, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove (09/04/2019).

**APARECIDA SANTOS PORTO**  
Presidente do CMDCA

SECRETARIA DA  
SAÚDE

BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

| EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018  |                                |                                      |
|---|--------------------------------|--------------------------------------|
| Processo Administrativo nº 005/2018   |                                | Pregão Presencial nº 002/2018        |
| Órgão: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO  |                                |                                      |
| <p><b>Objeto do Aditivo:</b> O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PRORROGAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MAIS 03 (TRÊS) MESES.</p> <p><b>Objeto do contrato:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE <b>SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO PARA APOIO DIAGNÓSTICO DE EXAMES DE HOLTER, MAPA, ELETROCARDIOGRAMA (ECG) E ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)</b> PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE LOCALIZADA EM GUANAMBI, BA.</p> |                                |                                      |
| Empresa Contratada:<br>CORCARD TELEMEDICINA LTDA ME   |                                | CNPJ nº<br>07.445.225/0001-09        |
| Aditivo nº<br>002/2019  | Data Assinatura:<br>29/03/2019 | Vigência:<br>01/04/2019 a 31/05/2019 |
| <p><b>Valor do Contrato:</b><br/>R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)</p> <p>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CIS Alto Sertão; Proj/Ativ.: 2001; Elemento: 339030; Fonte: 21.</p>  |                                |                                      |
| Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei N.º 8.666/93.   |                                |                                      |
| Guanambi, BA., 29 de março de 2019.   |                                |                                      |
| <p>DORIVAL BARBOSA DO CARMO<br/>Presidente do CIS Alto Sertão</p>   |                                |                                      |



CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO  
ALTO SERTÃO

SECRETARIA DA  
SAÚDE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2017

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10ª CHAMADA

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi, BA., entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, no uso de suas atribuições e considerando a homologação em 11/08/2017, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital N.º 001/2017 de 23/03/2017, da Seleção Pública para preenchimento dos empregos públicos de **MÉDICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, OUVIDOR, ASSESSOR TÉCNICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** do quadro de pessoal da **POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI**, pelo Regime Celetista.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Fica convocado para nomeação e contratação o candidato abaixo relacionado:

#### Técnico de nível superior (Assessor técnico)

| Nome                      | Função | Nota final | Classificação |
|---------------------------|--------|------------|---------------|
| CLEYDERSON AGUIAR CAETANO | 028    | 57         | 3º            |

O candidato acima, deverão comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 22/04/2019** no local, datas e horário abaixo descrito:

**Local:** Sede da Policlínica Regional de Saúde

**Endereço:** Av. Messias Pereira Donato, s/n, B. Aeroporto Velho, Guanambi, BA.

**Prazo:** 22 a 26 de abril de 2019

**Horário:** 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas

Art. 2º- O candidato deverá comparecer munida dos seguintes documentos **em original e cópias:**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelos Foros da Justiça Federal ([www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br)) e Estadual (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR) dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Atestado de médico do trabalho comprovando aptidão física e mental emitido por médico do trabalho, acompanhado dos seguintes exames: **Hemograma com Plaquetas; Glicose; Colesterol total e Triglicerídeos.**



CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO  
ALTO SERTÃO

SECRETARIA DA  
SAÚDE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

- e) 03 (três) fotos 3x4;
- f) Diploma de conclusão que comprove a escolaridade exigida para função autenticado;
- g) Inscrição no órgão de classe da categoria;
- h) Cédula de Identidade (RG) (2 vias);
- i) Cadastro de Pessoa Física – CPF (2 vias)
- j) Comprovante de Residência (2 vias);
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento (do candidato);
- l) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
- m) Caderneta de Vacinação de filhos menores de 5 (cinco) anos;
- n) Comprovante de atualização militar, se do sexo masculino;
- o) Número do PIS ou do PASEP;
- p) Título de Eleitor, com comprovantes de voto da última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- q) número de conta corrente do Banco do Brasil;

**O candidato que, na data da contratação, não comparecer ou não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.**

Guanambi, BA., 18 de abril de 2019.

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**  
Presidente do CIS Alto Sertão

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7260-00D9-ABB0-B2E5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7260-00D9-ABB0-B2E5**



### Hash do Documento

7AB89340F5DAC35B9A79CB06A83A79E6B7DBF763F184AADB1880CB3C53B9C971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 22/04/2019

14:43 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25